

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 7.787, DE 2010

Revoga o art. 1.520 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para excluir a possibilidade de extinção da punibilidade criminal pelo casamento.

Autor: SENADO FEDERAL

Relatora: Deputada CIDA BORGHETTI

I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Senado Federal, objetivando a revogação do art. 1520 do Código Civil, que prevê hoje a possibilidade de extinção de punibilidade de alguns crimes pela superveniência do casamento da vítima e do ofensor.

A justificação aponta que a mudança legislativa já deveria ter ocorrido quando foi revogado o antigo art. 107 do Código Penal, que extinguiu a punibilidade do agente de crimes de natureza sexual se ocorresse o casamento.

Segundo o Autor, a sociedade brasileira repudia essa possibilidade, uma vez que nenhuma forma de violência deve deixar de ter o adequado tratamento penal.

Chegada a esta Comissão de Seguridade Social e Família a proposição não recebeu emendas.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O projeto de autoria do Senado Federal vem ao encontro da preocupação da sociedade em expurgar do sistema jurídico a possibilidade de impunidade. Nesse passo, a proposição é meritória e merece acolhida.

Segundo a ótica desta Comissão, a modificação pretendida preserva a família ao proteger essa instituição de toda forma de violência.

O casamento jamais pode dar guarida a qualquer tipo de agressão. Nosso direito caminha para situações de proteção integral aos membros da família, como no caso da Lei Maria da Penha, por isso é coerente e oportuna a revogação da possibilidade de extinção da punibilidade pelo casamento.

Apesar disso, a simples revogação do art. 1.250, na íntegra, como prevê a proposição, vai atingir outro direito, que nada tem a ver com a extinção da punibilidade criminal.

O artigo também prevê a possibilidade de se realizar o casamento excepcionalmente fora da idade núbil se ocorre a gravidez. Ora, essa parte do dispositivo é completamente independente da que se busca revogar e não vemos vantagem em sua eliminação.

Creemos que seja medida de proteção da família que haja a possibilidade de autorização de casamento de menor de 16 anos, analisado cada caso, se ocorrer a gravidez.

Pelo exposto, votamos pela aprovação do projeto, nos termos do substitutivo que apresentamos, que aperfeiçoa a matéria.

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputada CIDA BORGHETTI
Relatora

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N.º 7.787, DE 2010

Altera a redação do art. 1.520 da Lei n.º 10.406, de 11 de janeiro de 2002, que “institui o Código Civil”. Revoga a possibilidade de extinção de punibilidade criminal pelo casamento.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º. Esta lei altera a redação do art. 1.520 da Lei n.º 10.406, de 11 de janeiro de 2002, que “institui o Código Civil”, a fim de revogar a possibilidade de extinção de punibilidade criminal pelo casamento.

Art. 2.º. O art. 1.520 da Lei n.º 10.406, de 11 de janeiro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.520. Excepcionalmente, será permitido o casamento de quem não alcançou a idade núbil em caso de gravidez.” (NR)

Art. 3.º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputada CIDA BORGHETTI

Relatora